

Encaminha-se a Comissão
de Justiça e Redação

Em 06/02/2023

Presidente

AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DELIRA

O legislativo mais perto de você.

Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento

Em 06/02/2023

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

APROVADO

Em 08/02/2023

Votação 7 X 0

Presidente

EMENTA: Dispõe sobre reestruturação do quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Agrestina, reajusta vencimentos, e dá outras providências.

APROVADO

Em 13/02/2023

Votação 9 X 0

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, reestruturados pela Lei Municipal nº 1.233/2014 e Lei Municipal nº 1.420/2019, ficam alterados e reestruturados, passando a ter a seguinte composição:

Quant.	Cargos/Nomenclatura	Símbolos	Salário Base
01	Chefe Geral da Secretaria Administrativa	CC-1	R\$ 7.629,70
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno	CC-2	R\$ 5.340,78
01	Chefe de Tesouraria	CC-2	R\$ 5.340,78
01	Diretor de Secretaria Administrativa	CC-3	R\$ 2.670,40
01	Diretor de Plenário	CC-3	R\$ 2.670,40
01	Diretor de Expediente	CC-3	R\$ 2.670,40
01	Ouvidor Legislativo	CC-3	R\$ 2.670,40
01	Diretor de Transporte	CC-3	R\$ 2.670,40
01	Diretor de Serviços Gerais	CC-4	R\$ 1.650,00
01	Diretor de Segurança Patrimonial	CC-5	R\$ 1.500,00
01	Chefe de Segurança Patrimonial	CC-6	R\$ 1.400,00

Rua Marechal Deodoro, 161, Centro - Agrestina-PE | CEP:55495-000

CNPJ: 11.474.277/0001-72

(81) 3744-1091 | E-mail: cvagrestina@hotmail.com

CAMARADEAGRESTINA

06	Assessor Parlamentar	CC-7	R\$ 1.342,85
01	Assessor de Serviços Administrativos	CC-7	R\$ 1.342,85

Parágrafo único. As readequações dos vencimentos básicos dos servidores comissionados da edilidade, na forma operacionalizada neste Lei, têm a natureza jurídica de reajuste remuneratório, não se confundindo com a revisão geral anual prevista no art. 13, da Lei Municipal nº 1.233/2014.

Art. 2º. Em razão dos reflexos financeiros e das repercussões percentuais de cunho fiscal inerentes à executoriedade das alterações inauguradas por esta Lei, a revisão geral prevista no art. 13, da Lei Municipal nº 1.233/2014, para o exercício 2023, dar-se-á exclusivamente sobre os cargos efetivos e comissionados, após a apuração do reajuste pela variação acumulada do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, na razão de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), levando em conta a realidade vencimental do exercício 2022.

Art. 3º. A tabela de vencimentos dos Cargos de Provimento em Efetivo da Câmara Municipal de Agrestina fica reajustada, passando a vigorar nos seguintes termos:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

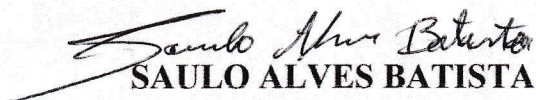
Qtd	Cargos	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
01	Oficial Legislativo	R\$ 2.288,91	R\$ 2.746,68	R\$ 2.964,42	R\$ 3.814,04	R\$ 4.577,81
01	Assistente Legislativo	R\$ 1.159,38	R\$ 1.218,01	R\$ 1.278,92	R\$ 1.342,85	R\$ 1.409,99
01	Auxiliar Contábil	R\$ 1.159,38	R\$ 1.218,01	R\$ 1.278,92	R\$ 1.342,85	R\$ 1.409,99
01	Técnico do Controle Interno	R\$ 1.159,38	R\$ 1.218,01	R\$ 1.278,92	R\$ 1.342,85	R\$ 1.409,99
02	Vigilante	R\$ 1.104,12	R\$ 1.159,38	R\$ 1.218,01	R\$ 1.278,92	R\$ 1.342,85
01	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.104,12	R\$ 1.159,38	R\$ 1.218,01	R\$ 1.278,92	R\$ 1.342,85

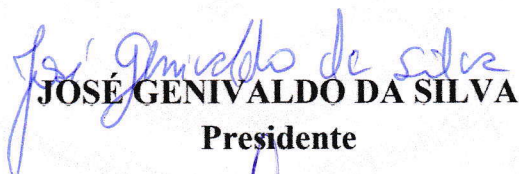
Art. 4º. As atribuições funcionais e os requisitos para nomeação dos novos cargos de provimento em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Agrestina estão prescritos no anexo único desta Lei.

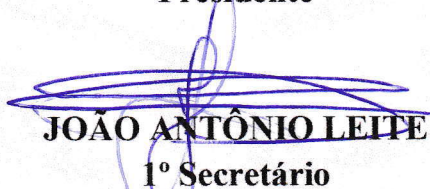
Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

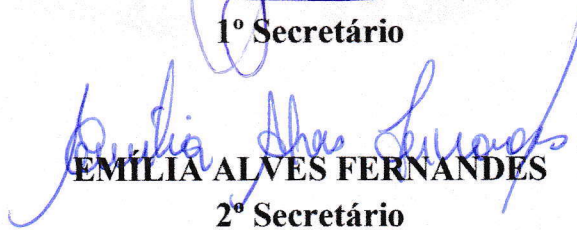
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e legais a partir dia 1º de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina (PE), em 31 de janeiro de 2023.


SAULO ALVES BATISTA
Presidente


JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
Presidente


JOÃO ANTÔNIO LEITE
1º Secretário

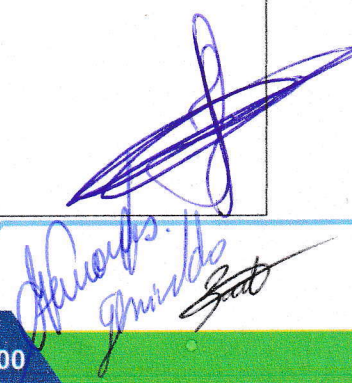

EMÍLIA ALVES FERNANDES
2º Secretário

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2023

Cargo	Atribuições	Requisitos de Investidura
Assessor de Serviços Administrativos	Postar cartas, ofícios e correspondências em geral junto ao correios; Buscar e encaminhar correspondências nos correios; Atender telefonemas; Tirar cópias xerográficas; Colaborar no atendimento ao público; Auxiliar no recebimento e entrega de processos, documentos e correlatos; Organizar arquivos e fichários; Colaborar nas reuniões da Câmara; Executar outras atividades afins, que lhe forem delegadas.	- Nacionalidade brasileira; - Gozo dos direitos políticos; - Quitação com as obrigações militares e eleitorais; - Idade mínima de 18 anos; - Ensino Médio Completo - Aptidão física e mental; e - Não ter sido condenado por sentença criminal transitada em julgado.
Diretor de Serviços Gerais	Gerenciar os serviços de limpeza, conservação, copa, e demais serviços afins; Supervisionar os serviços de limpeza e conservação predial; Controlar o consumo e a requisição dos materiais, equipamentos de limpeza e gêneros alimentícios; Acompanhar os serviços de copa nos diversos setores do Poder Legislativo Municipal; e Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração.	- Nacionalidade brasileira; - Gozo dos direitos políticos; - Quitação com as obrigações militares e eleitorais; - Idade mínima de 18 anos; - Alfabetizado; - Aptidão física e mental; e - Não ter sido condenado por sentença criminal transitada em julgado.
	Providenciar anualmente o licenciamento e emplacamento dos veículos oficiais de	- Nacionalidade brasileira;

Diretor de Transporte	propriedade da Câmara, com seus respectivos licenciamentos e o seguro obrigatório; Providenciar a manutenção, limpeza, conservação e abastecimentos dos veículos oficiais, mantendo os sempre cadastrados e documentados, quando necessário, revisões periódicas e reparos mecânicos, elétricos, de estofamento, funilaria e pintura, supervisionando, quando contratada, serviços de oficina mecânica; Controlar o consumo de combustíveis dos veículos, especificamente a média de consumo/mês, apresentando, sempre que necessário, relatório a respeito; Promover a guarda dos veículos oficiais e de serviços, administrando a garagem, a entrada e saída desses veículos, mantendo-os sempre limpos e higienizados; Organizar os serviços de transportes necessários ao atendimento das atividades da Câmara; e Executar outras tarefas que lhe forem confiadas.	- Gozo dos direitos políticos; - Quitação com as obrigações militares e eleitorais; - Idade mínima de 18 anos; - Ensino Fundamental; - aptidão física e mental; e - Não ter sido condenado por sentença criminal transitada em julgado.
Diretor do Departamento de Segurança Patrimonial	Garantir de forma ininterrupta o serviço de guarda patrimonial de todos os próprios municipais; Promover o controle do pessoal lotado na Divisão, ressalvadas as exceções legais; Proceder a abertura e fechamento da repartição; Organizar e distribuir as tarefas dos Encarregados de Vigilância, zelando pela boa execução dos trabalhos; e Executar outras atribuições que lhe forem determinadas.	- Nacionalidade brasileira; - Gozo dos direitos políticos; - Quitação com as obrigações militares e eleitorais; - Idade mínima de 18 anos; - Alfabetizado; - Aptidão física e mental; e

		- Não ter sido condenado por sentença criminal transitada em julgado.
Chefe de Segurança Patrimonial	Supervisionar a manutenção da ordem interna em todas as áreas da Câmara Municipal, tomando as providências cabíveis em caso de qualquer anormalidade; Supervisionar o cumprimento das normas e resoluções dos órgãos públicos, relativas ao Serviço de Segurança (vigilância ostensiva); Preparar as escalas de trabalho dos Vigilantes e manter planos para casos de emergência, visando garantir a continuidade do serviço; Inspecionar o serviço de vigilância executado pelos Vigilantes, preparando relatório sobre cada caso, visando contribuir para melhorar a qualidade desses serviços; Preparar treinamentos para a equipe, conforme manual de vigilantes e de primeiros socorros, visando aprimorar sua capacitação técnica; Colaborar na elaboração de normas, regulamentos e procedimentos internos relacionados com segurança; Dirigir a elaboração do planejamento da segurança físico-patrimonial da Câmara Municipal; Colaborar na elaboração de normas, regulamentos e procedimentos internos relacionados com segurança; e Prestar informações, por meio de relatórios, ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal das atividades realizadas pelos Vigilantes.	- Nacionalidade brasileira; - Gozo dos direitos políticos; - Quitação com as obrigações militares e eleitorais; - Idade mínima de 18 anos; - Alfabetizado; - aptidão física e mental; e - Não ter sido condenado por sentença criminal transitada em julgado.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos a presente propositura à análise e apreciação meritória desse ilibado Plenário, objetivando readequar a realidade normativa e estrutural do quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal às necessidades administrativas hodiernas, com reajuste dos vencimentos básicos, extinção e criação de novos cargos, sem olvidar para a readequação vencimental de alguns cargos, a fim de compatibilizá-los com o novo valor do salário-mínimo nacional vigente.

Desta feita, o reajuste e a efetiva reestruturação do quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Agrestina é o caminho técnico correto para a formalização da adequação estrutural necessária ao regular andamento das atividades administrativas hodiernas, tudo observando as limitações financeiras e fiscais aplicáveis.

Assim, o presente projeto de lei visa garantir aos servidores exercentes dos cargos efetivos e de provimento em comissão do Poder Legislativo de Agrestina, Estado de Pernambuco, remuneração atualizada e condizente com suas atribuições.

É de bom tom registrar que as readequações vencimentais ora levadas a efeito seguem efetivadas a título de reajuste e não de revisão geral remuneratório, portanto, não afrontando o princípio da isonomia;

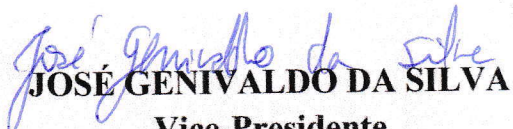
Outrossim, consignamos que por questão organizacional e de técnica legislativa, optamos por reestruturar o quadro de cargos estampados na Lei Municipal

nº 1.233/2014, com isso facilitando o controle social e as rotinas administrativas de pessoal e contabilidade.

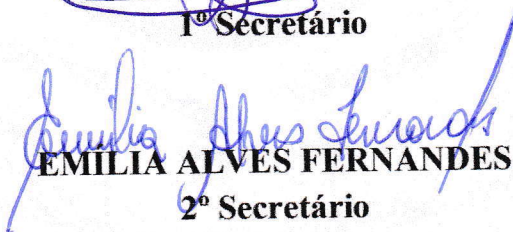
Neste sentido, entendemos que as alterações ora propostas são plausíveis e tecnicamente factíveis, merecendo especial atenção deste parlamento.

Em assim sendo, após apreciação e discussão, aguardamos aprovação plenária.


SAULO ALVES BATISTA
Presidente


JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
Vice-Presidente


JOÃO ANTÔNIO LEITE
1º Secretário


EMÍLIA ALVES FERNANDES
2º Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 1.233 /2014.

Dispõe sobre a REORGANIZAÇÃO do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Agrestina/PE, extingue e cria cargos, fixa vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, a partir da vigência da presente lei, passa a serem formados com os cargos constantes do ANEXO I desta Lei, sendo de provimento efetivo os nominados na letra "A" e de provimento comissionado os mencionados na letra "B", do referido Anexo.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos na presente TABELA DE VENCIMENTOS constantes da letra "A" do ANEXO II, e os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os fixados na mesma tabela, por Símbolos, constantes no aludido anexo desta Lei, na Letra "B".

Art. 3º - Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 886/1999.

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Chefe Geral da Secretaria de Administração, que tem por finalidade a execução dos serviços de natureza burocrática da Câmara Municipal de Vereadores, além daqueles derivados das atividades legislativas.

Art. 5º - Ficam criados os cargos de Diretores de Secretaria de Administração, de Plenário e Expediente, subordinados hierarquicamente ao Presidente da Câmara Municipal, tem por finalidade a direção, supervisão, coordenação e controle de todos os serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como o assessoramento direto a Presidência e as atividades legislativas.

Parágrafo Único - Ficam ainda criados 11 (onze) cargos de Assessores Parlamentares, com a finalidade de assessorar o Vereador nas atividades legislativas, de provimento em comissão.



Prefeitura Municipal de Agrestina
CNPJ 10.091.494/0001-10
Rua Capitão Manoel Matilino, 21
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495-000

81 3744.1103
saagrestina@gmail.com



[Handwritten signature]

Art. 8º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais vigentes.

§ 3º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo I, letra "B", declarados de livre nomeação e exoneração na firma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º - O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de concurso público em obediência aos dispositivos constitucionais vigentes e outras normas correlatas, bem como o preenchimento dos requisitos mínimos, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º - Quanto à formação de provimento os cargos classificam-se em:
I - Cargos de provimento efetivo;
II - Cargos de provimento em comissão.

Art. 7º - Os cargos públicos são criados por lei, em quantidade definida, com vencimentos fixos e pagos pelos cofres públicos.

IV - Remuneração - é o valor recebido no mês, em espécie, a qualquer título, pelo servidor público municipal do legislativo, compreendendo todas as vantagens permanentes, as vantagens pessoais e as inerentes ao exercício do cargo.

III - Nível - a divisão da carreira em níveis de vencimentos;

II - Classe - é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, dos mesmos níveis iniciais de vencimentos, semelhantes quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades das atribuições;

I - Cargo - é um conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na estrutura organizacional sob denominação própria e número certo, comedido a um agente da administração pública sob o regime estatutário ou legislação específica;

Art. 6º - Para efeitos desta lei:



SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 9º - O Ato de provimento dos cargos públicos deste Poder Legislativo Municipal deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse:

- I - a denominação do cargo;
- II - o caráter da investidura: efetivo ou em comissão;
- III - o fundamento legal, bem como a discriminação do vencimento corresponde ao cargo;
- IV - a indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

Art. 10 - Todas as nomeações deverão ser feitas através de Portarias e Termos de Posse, as quais deverão ser publicadas para efeitos legais.

Art. 11 - O servidor efetivo que for nomeado para cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo de maior valor entre o efetivo e o cargo comissionado.

Art. 12 - Fica criada a gratificação de representação para os ocupantes de cargos comissionados, podendo ser de até 100% (cem por cento) dos vencimentos, concedida por Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ficando vedados percentuais diferentes para cargos do mesmo símbolo.

Parágrafo Único - Farão jus os servidores efetivos as gratificações existentes no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco - Lei Nº 6.123/68, aplicável aos servidores do Município, as quais deverão ser regulamentadas em lei específica deste Poder Legislativo.

Art. 13 - Fica este Poder Legislativo Municipal obrigado a realizar revisão geral anual, no mês de fevereiro de cada ano, dos vencimentos dos servidores públicos destes Poder Legislativo, em respeito às regras estabelecidas na Constituição Federal, art. 37, Inciso X, ficando desde já definido que tais reajustes serão feitos com base no IPCA da época.

Art. 14 - Todas as atribuições dos cargos constantes do ANEXO I, letras "A" e "B", serão definidas através de Portaria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Deverá a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, no prazo máximo de 06 meses instituir o Plano de Cargos e Carreiras – PCC para todos os cargos de provimento efetivo.

Art. 15 – O cargo comissionado de Coordenador do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, criado através da Lei Municipal nº 1.091, de 26 de junho de 2009, Símbolo CC-1, passa com a presente lei a ser remunerado pelo valor estabelecido para o Símbolo CC-2.

Art. 16 – Ficam mantidas todas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 1.091, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Agrestina.

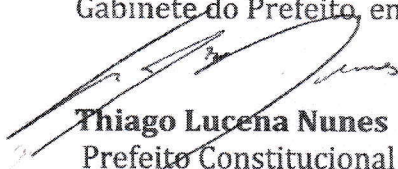
Art. 17 – Fica revogado na íntegra o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.135/2010, de 17 de novembro de 2010.

Art. 18 – As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei, serão custeadas pelas dotações próprias constantes no Orçamento Geral do Município de Agrestina/PE, e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida na Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial Anexo I da Lei Municipal nº 886/1999 e artigo 3º da Lei Municipal nº 1.135/2010, de 17 de novembro de 2010.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2014.


Thiago Lucena Nunes
Prefeito Constitucional